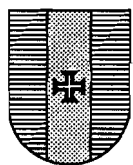


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 57

Segunda - feira, 26 de Maio de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M

Aprova a orgânica da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 53/97

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 243/96, de 20 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 145, 4.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1996.

Portaria n.º 54/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "concepção/construção da E.R. 101, Via Expresso Machico — Faial (Santana) — túnel do norte".

Portaria n.º 55/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "concepção/construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto — 2.ª fase/troço Cancela — Aeroporto — traçado e obras de arte correntes".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 56/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relativo ao fornecimento de gases medicinais, destinado ao Centro Hospitalar do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M

de 12 de Maio

Aprova a orgânica da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa

O Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, que define as bases da orgânica do novo Governo Regional, remete para este as reestruturações orgânicas decorrentes da sua aplicação.

Nestes termos, o Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, a qual integra a Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa, pelo que urge proceder à definição da orgânica e funcionamento desta direcção regional.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M,

de 12 de Fevereiro, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

É aprovada a orgânica da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa, adiante designada abreviadamente por DRCE, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 20 de Março de 1997.

Pelo PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação.

Assinado em 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Orgânica da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa**CAPÍTULO I****Natureza e atribuições****ARTIGO 1.º****Natureza**

A Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa (DRCE) é o departamento do Governo Regional a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, cujas atribuições, estrutura interna, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

ARTIGO 2.º**Atribuições**

- 1 - Cabe à DRCE assessorar o Secretário Regional na execução da política definida pelo Governo Regional nos domínios dos assuntos europeus, do investimento estrangeiro e da cooperação externa.
- 2 - Incumbe à DRCE, designadamente:
 - a) Promover e assegurar a coordenação com os vários departamentos da administração pública regional, tendo em vista a definição das

- posições a assumir pelo Governo Regional junto da Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários e das diferentes instituições da União Europeia;
- b) Acompanhar, a nível regional, as acções de adaptação e implementação relacionadas com a integração europeia;
 - c) Propor ao Governo Regional as medidas adequadas à preparação das estruturas regionais face às exigências da integração europeia;
 - d) Promover os estudos indispensáveis à participação da Região no processo de decisão comunitário e intervir em defesa dos interesses da Região;
 - e) Preparar um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia;
 - f) Propor e coordenar, a nível regional, todas as acções de difusão, divulgação e respectiva implementação relacionadas com a integração europeia e com as instituições europeias;
 - g) Assegurar a coordenação, a nível da administração pública regional, das acções a prosseguir com os Estados membros da União Europeia e da EFTA no domínio das relações bilaterais económicas e com a EFTA, OCDE, OMC e FAO no domínio das relações institucionais;
 - h) Assegurar, a nível técnico, a coordenação das acções no âmbito das relações institucionais com as organizações internacionais estreitamente relacionadas com a União Europeia, nomeadamente com a Assembleia das Regiões da Europa, a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa, Centro Europeu de Desenvolvimento Regional e o Conselho da Europa;
 - i) Assegurar a coordenação e o secretariado das missões do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da Europa;
 - j) Apoiar a participação da Região nas diferentes organizações, conferências e reuniões onde, ainda que indirectamente, sejam tratadas questões institucionais comunitárias ou de cooperação;
 - k) Assegurar o secretariado das reuniões da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias;
 - l) Propor todas as acções de promoção, estímulo e captação de investimento estrangeiro na Região.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

ARTIGO 3.º

Estrutura

A DRCE, compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Director Regional;
- b) Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos;
- c) Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus;
- d) Direcção de Serviços das Relações Externas e Cooperação;
- e) Serviços de Informática;
- f) Centro de Informação e Documentação;
- g) Repartição dos Serviços Administrativos.

SECÇÃO II

Director Regional

ARTIGO 4.º

Competências

- 1 - Compete ao director regional superintender a acção de todos os órgãos e serviços da DRCE e submeter

a despacho do Secretário Regional os assuntos que careçam de apreciação ou decisão superior.

- 2 - Compete especificamente ao director regional:
 - a) Assegurar a representação da Região na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários;
 - b) Convocar e presidir à Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias;
 - c) Estabelecer a conveniente articulação com os órgãos nacionais no âmbito do investimento estrangeiro;
 - d) Assegurar a representação da Região junto das regiões ultraperiféricas, bem como a coordenação das questões que lhes digam respeito.
- 3 - Para além das competências referidas nos números anteriores, poderão ser atribuídas outras, mediante despacho do Secretário Regional.
- 4 - O director regional pode delegar ou subdelegar competências nos termos da lei.
- 5 - O director regional pode, no âmbito do número anterior, avocar as competências dos directores de serviço e chefes de divisão da DRCE.
- 6 - Nas suas faltas ou impedimentos, será o director regional substituído por um dirigente ou por um técnico superior designado para o efeito.

SECÇÃO III

Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos

ARTIGO 5.º

Competências e estrutura

- 1 - À Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada por DSAJ, compete, nomeadamente:
 - a) Exercer funções de consultoria jurídica em todos os assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das atribuições da DRCE, incluindo o apoio e colaboração na redacção de projectos de diplomas legais;
 - b) Acompanhar e coordenar, a nível regional, toda a actividade jurídica ligada aos assuntos comunitários relacionados com o seu âmbito de competência;
 - c) Acompanhar, a nível regional, todas as acções de carácter jurídico de adaptação e implementação relacionadas com a integração nas Comunidades Europeias;
 - d) Acompanhar a evolução das convenções internacionais no âmbito da União Europeia;
 - e) Elaborar estudos e emitir pareceres sobre questões relacionadas com o direito comunitário;
 - f) Assegurar, a nível regional, a coordenação dos assuntos decorrentes da aplicação do direito comunitário nas fases pré-contenciosa e contenciosa em matérias de interesse regional;
 - g) Prestar assessoria às outras direcções de serviços em matérias de natureza jurídica;
 - h) Organizar e manter actualizado um ficheiro informático da legislação nacional e regional relativa à aplicação do direito comunitário.
- 2 - A DSAJ compreende as seguintes divisões:
 - a) Divisão das Questões Jurídico-Institucionais;
 - b) Divisão da Informação Jurídica.

SECÇÃO IV

Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus

ARTIGO 6.º

Competências e estrutura

- 1 - À Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus, abreviadamente designada por DSAE, compete, nomeadamente:
 - a) Acompanhar e coordenar, a nível regional, os assuntos relativos às questões de política económica e financeira relacionados com a integração europeia;
 - b) Preparar as missões do BEI e do Fundo de Desenvolvimento Social;
 - c) Elaborar informações e estudos económicos;
 - d) Elaborar estudos e pareceres, em cooperação com os demais organismos regionais, sobre assuntos com especial relevância no domínio das suas atribuições;
 - e) Organizar e manter actualizada uma base de dados estatísticos da Região, de modo a servir de suporte à negociação, no âmbito da União Europeia, das matérias de competência da DRCE.
- 2 - Compete especificamente ao director de serviços:
 - a) Nas faltas ou impedimentos do director regional, assegurar em sua substituição, a representação da Região junto da Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários;
 - b) A vice-presidência da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.
- 3 - A DSAE compreende as seguintes divisões:
 - a) Divisão das Questões Económicas e Financeiras;
 - b) Divisão da Agricultura e Pescas.

SECÇÃO V

Direcção de Serviços das Relações Externas e Cooperação

ARTIGO 7.º

Competências e estrutura

- 1 - À Direcção de Serviços das Relações Externas e Cooperação, abreviadamente designada por DSRE, compete, nomeadamente:
 - a) Acompanhar e coordenar, a nível regional, os assuntos relativos às relações externas, à cooperação, ao ambiente e ao desenvolvimento;
 - b) Elaborar estudos e pareceres, em cooperação com os demais organismos regionais, sobre assuntos com especial relevância no domínio das suas atribuições;
 - c) Acompanhar e coordenar as acções relacionadas com as organizações internacionais;
 - d) Acolher e orientar os potenciais investidores estrangeiros e prestar-lhes todas as informações e esclarecimentos em matéria da sua competência;
 - e) Proceder ao registo, para fins de informação administrativa e estatística, da realização das operações de investimento estrangeiro, bem como da respectiva liquidação;
 - f) Proceder ao envio periódico ao ICEP da informação administrativa e estatística das operações (realização e liquidação) de investimento estrangeiro realizadas na Região;
 - g) Manter um ficheiro actualizado de todas as empresas com participação de capital estrangeiro e compilar todos os dados estatísticos e outros elementos de informação que interessem.

- 2 - Compete especificamente ao director de serviços:
 - a) Representar a Região junto da Comissão Nacional da FAO;
 - b) A vice-presidência da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.
- 3 - A DSRE compreende as seguintes divisões:
 - a) Divisão da Cooperação e Desenvolvimento;
 - b) Divisão das Relações Externas e Investimento Estrangeiro.

SECÇÃO VI

Serviços de Informática

ARTIGO 8.º

Competências

- 1 - Os Serviços de Informática funcionam na dependência directa do director regional e compete-lhes:
 - a) Proceder ao estudo das aplicações susceptíveis de serem informatizadas e efectuar as respectivas análises funcionais, desenvolvimento e testes de aceitação;
 - b) Propor as alterações necessárias ao sistema informático — *hardware e software* —, de modo a torná-lo mais eficiente e adequado às necessidades da DRCE;
 - c) Assegurar a gestão e funcionamento do sistema informático da DRCE;
 - d) Zelar pela manutenção e renovação do equipamento informático.
- 2 - Os Serviços de Informática são chefiados por um chefe de divisão.

SECÇÃO VII

Centro de Informação e Documentação

ARTIGO 9.º

Competências

- 1 - O Centro de Informação e Documentação funciona na dependência directa do director regional e compete-lhe:
 - a) Assegurar a organização, tratamento e difusão da documentação relativa à União Europeia;
 - b) Acompanhar os assuntos no domínio da cultura, educação, investigação, informação, saúde e juventude;
 - c) Estudar e elaborar propostas no domínio da formação;
 - d) Assegurar a gestão e funcionamento da biblioteca.
- 2 - O Centro de Informação e Documentação é dirigido por um chefe de divisão.

SECÇÃO VIII

Repartição dos Serviços Administrativos

ARTIGO 10.º

Natureza e estrutura

- 1 - A Repartição dos Serviços Administrativos, abreviadamente designada por RSA, é o serviço de apoio administrativo e logístico da DRCE e funciona na directa dependência do director regional.
- 2 - A RSA compreende as seguintes secções:
 - a) Secção de Registo e Expediente;
 - b) Secção do Secretariado Administrativo;
 - c) Secção de Arquivo;
 - d) Secção de Pessoal;
 - e) Secção de Contabilidade e Património.

ARTIGO 11.º

Competências

À RSA compete:

- Assegurar o apoio administrativo e logístico a todos os serviços dependentes da DRCE, bem como à Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias;
- Promover e assegurar todas as acções relativas à gestão corrente e previsional do pessoal da DRCE, designadamente, organizar e manter actualizados os ficheiros de cadastro e dos processos individuais;
- Assegurar o registo, encaminhamento, arquivo, expedição de documentação, contabilidade e património;
- Assegurar e controlar a execução orçamental da DRCE;
- Assegurar a aquisição do material necessário ao bom funcionamento dos serviços, bem como a respectiva gestão;
- Velar pela segurança e conservação das instalações e dos equipamentos.

CAPÍTULO III

Pessoal

ARTIGO 12.º

Grupos de pessoal

O pessoal do quadro da DRCE é agrupado em:

- Pessoal dirigente;
- Pessoal técnico superior;
- Pessoal técnico-profissional;
- Pessoal de informática;
- Pessoal administrativo;
- Pessoal auxiliar.

ARTIGO 13.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades Europeias é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

ARTIGO 14.º

Regime

O regime aplicável ao pessoal da DRCE é, com garantia dos direitos já adquiridos, o genericamente estabelecido para os trabalhadores da administração regional autónoma, sem prejuízo do que esteja ou venha a ser estabelecido relativamente às carreiras de regime especial.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 15.º

Transição de pessoal

A transição do pessoal do quadro da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa para o quadro anexo ao presente diploma far-se-á pela aplicação deste diploma e elaboração da lista nominativa, aprovada pelo Secretário Regional, com dispensa de quaisquer outras formalidades legais, sempre que se tratar de pessoal com vínculo à administração pública e o provimento se processar em categoria igual ou equivalente à que detinha no respectivo quadro de origem; quando não se verifique coincidência de índice, o provimento far-se-á para o escalão cujo índice seja imediatamente superior na estrutura da categoria para o qual se processa a integração.

ARTIGO 16.º

Concursos pendentes

Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no mapa anexo ao presente diploma.

ARTIGO 17.º

Encargos

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma são suportados por dotação a inscrever no orçamento da secretária regional da tutela.

ARTIGO 18.º

Regime retributivo

O regime retributivo aplicável ao pessoal da DRCE é o constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação e regulamentação complementares.

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 13.º

Direcção Regional das Comunidades Europeias
e da Cooperação Externa

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escala							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente	—	—	Director regional Director de serviços Chefe de divisão	1 3 8	— — —	(a)	—	—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior ...	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito das políticas comunitárias e sua interligação com as políticas regionais e nacionais.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	4 10 —	— — — — — —	700 600 500 440 380 300	720 620 520 450 390 —	760 650 550 465 405 —	820 680 580 485 425 —	880 720 610 510 445 —	— — 640 535 — —	— — — — — —	— — — — — —
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe Estagiário	5 —	— —	700 600 500 440 380 300	720 620 520 450 390 —	760 650 550 465 405 —	820 680 580 485 425 —	880 720 610 510 445 —	— — 640 535 — —	— — — — — —	— — — — — —

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico superior ...	(b)	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2	-	700 600 500 440 380	720 620 520 450 390	760 650 550 465 405	820 680 580 485 425	880 720 610 510 445	- - 640 535 -	- - - - -	- - - - -
Pessoal técnico-profissional	(b)	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2	-	300 270 235 205 190	310 280 245 215 200	320 290 255 225 210	330 300 265 235 225	350 310 275 245 235	- - 290 260 -	- - - - -	- - - - -
Pessoal de informática	(c)	—	Administrador superior de sistema ...	1	-	(d)	-	-	-	-	-	-	-
	(e)	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	1	-	740	780	820	860	900	-	-	-
			Assessor informático	1		660	690	730	770	810	-	-	-
			Técnico superior de informática principal.	2		590	630	660	700	720	-	-	-
			Técnico superior de informática de 1.ª classe.			510	540	570	600	630	-	-	-
			Técnico superior de informática de 2.ª classe.			430	470	500	520	-	-	-	
	Estagiário	-	350	-	-	-	-	-	-	-			
	(f)	Programador	Programador especialista	1	-	560	590	630	650	670	-	-	-
			Programador principal			470	490	520	540	560	-	-	-
			Programador			390	410	440	470	490	510	-	-
Estagiário			-	280		-	-	-	-	-	-	-	
Programador-adjunto de 1.ª classe			1	305		325	345	365	385	405	-	-	-
Programador-adjunto de 2.ª classe				275		290	305	320	330	350	-	-	-
Estagiário	-	240	-	-	-	-	-	-	-				
(g)	—	Administrador do sistema	1	-	(h)	-	-	-	-	-	-	-	
(i)	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1	-	440	470	490	510	-	-	-	-	
		Operador de sistema principal	2		365	385	395	415	435	455	-	-	-
		Operador de sistema de 1.ª classe			305	325	345	365	385	405	-	-	-
		Operador de sistema de 2.ª classe			275	290	305	320	330	350	-	-	-
		Estagiário	-		240	-	-	-	-	-	-	-	-

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de repartição	1	—	440	450	465	485	510	535	—	—
			Chefe de secção	5	—	300	310	330	350	370	400	—	—
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	2	—	245	255	265	280	295	—	—	—
			Primeiro-oficial	5	—	220	230	240	250	260	270	—	—
			Segundo-oficial	6	—	200	210	220	230	240	250	—	—
			Terceiro-oficial	8	—	180	190	200	215	225	—	—	—
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	1	—	125	135	145	160	175	190	205	220
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	2	—	115	125	135	150	165	180	195	215
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	3	—	110	120	130	140	155	170	185	200
	Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	—	Operador de reprografia	1	—	115	125	135	145	155	170	185	200
	Limpeza e arrumação das instalações	—	Auxiliar de limpeza	2	—	100	110	120	130	140	150	160	170

(a) Remunerações de acordo com a legislação especial em vigor.

(b) O constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

(c) O constante do n.º 5.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(d) Remuneração de acordo com o artigo 3.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

(e) O constante do n.º 2.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(f) O constante do n.º 3.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(g) O constante do n.º 6.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

(h) Remuneração de acordo com o artigo 3.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

(i) O constante do n.º 4.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 53/97

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 243/96, de 20 de Dezembro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 145, I Série, de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 243 /96, 20 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de “canalização e regularização da Ribeira de Santo António, a montante do Polo Tecnológico”, adjudicados à firma José Samuel Pestana França, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 199781.840.295\$00
Ano económico de 199888.282.194\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/04/24.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 54/97

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada “concepção/construção da E.R. 101, Via Expresso Machico - Faial (Santana) - túnel do norte”, adjudicados ao consórcio “Somague, S.A./Termague, S.A.”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 199723.177.959\$00
Ano económico de 1998713.417.599\$00
Ano económico de 19993.669.998.135\$00
Ano económico de 2000228.998.242\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/04/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 55/97

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º

1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada “concepção/construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto - traçado e obras de arte correntes”, adjudicados ao consórcio “Tecnovia, S.A./Somague, S.A./Termague, S.A.”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 199777.430.294\$00
Ano económico de 19981.516.343.239\$00
Ano económico de 19992.626.177.434\$00
Ano económico de 20002.232.573.437\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/04/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 56/97

Considerando que pela resolução n.º 376/97 aprovada pelo Conselho do Governo Regional da Madeira em reunião de 3 de Abril de 1997, foi adjudicado à Firma “Air Liquide Medicinal, S.A.” o fornecimento de gases medicinais e aprovada a realização da respectiva despesa no valor total de Esc: 458.400.000\$00, com inclusão do IVA.

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, nos termos do art.º 11.º do D.L. n.º 55/95, de 29 de Março, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais da despesa supramencionada ficam repartidos do seguinte modo:

Ano económico de 1997158.889.510\$00
Ano económico de 1998149.755.245\$00
Ano económico de 1999149.755.245\$00

- 2 - A despesa indicada no ano de 1997 está cabimentada no Orçamento Privativo do Centro Hospitalar do Funchal, na rubrica 3.1.6.5.1.

- 3 - Para o ano de 1998 e 1999 a despesa será igualmente suportada pelo Orçamento Privativo do Centro Hospitalar do Funchal.

- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 21 de Abril de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.
Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável.
(Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"